



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
GABINETE

## PROPOSTA DE VOTO DC Nº 226/2024

**Unidade proponente:** Superintendência

**Autoridade responsável:** Danilo Cabral

**Objeto:** Inserção de previsão de destinação de 30% do orçamento anual destinado ao financiamento de projetos de infraestrutura pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para apoio a Concessões e Projetos de Parcerias Público-Privadas estruturados por entes federados subnacionais da área de abrangência do fundo.

**Processo:** 59336.002300/2024-60

**Encaminhamento:** À votação da Diretoria Colegiada

### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Compete ao Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) aprovar anualmente a programação para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), mediante análise da Sudene e do MIDR.

1.2. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, estabelece as diretrizes para o funcionamento dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), em conformidade com o artigo 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal. Esses fundos têm como objetivo primordial impulsionar o desenvolvimento econômico das respectivas regiões, promovendo o financiamento de empreendimentos, incluindo infraestrutura econômica, que sejam considerados prioritários para a economia, conforme decisão dos conselhos deliberativos de cada fundo.

### 2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.1. A disponibilidade de infraestrutura é reconhecidamente um fator primordial para desenvolvimento de um país ou de uma região, sendo sua disponibilidade um fator essencial à atração de investimentos e de melhoria do bem-estar da população que necessita de serviços e estruturas públicas fundamentais em setores como energia, transporte, saúde, educação e outros.

2.2. São conhecidas as necessidades de investimentos em infraestrutura no Brasil. Especialistas apontam a necessidade de investimentos em torno de 4% do PIB anual para atendimento das demandas e superar gargalos para o desenvolvimento econômico e socioambiental nacional.

2.3. No caso da região Nordeste, é ainda mais evidente o papel do setor de infraestrutura na busca pelos avanços dos indicadores econômicos e sociais da região em relação ao Brasil, no sentido do enfrentamento da desigualdade regional do país, com investimentos necessários em transportes, saneamento, energia e infraestruturas sociais como nos casos dos serviços públicos de saúde e educação.

2.4. A 11ª edição do Barômetro da Infraestrutura Brasileira (Disponível em: [https://www.abdib.org.br/wp-content/uploads/2024/06/202405-EY\\_11o-Barometro\\_v3-1.pdf](https://www.abdib.org.br/wp-content/uploads/2024/06/202405-EY_11o-Barometro_v3-1.pdf)), elaborado pela EY e publicado pela Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústria de Base – ABDIB

aponta que as expectativas para os investimentos em infraestrutura são positivas, dada a maior articulação entre o Novo PAC, o Programa de Parcerias de Investimento (PPI), o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027 do Governo Federal e os projetos dos Estados e Municípios.

2.5. O Novo PAC - programa de investimentos coordenado pelo governo federal, em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais visando acelerar o crescimento econômico e a inclusão social - aponta como uma das categorias de suas medidas institucionais a Expansão do crédito e Incentivos econômicos, com diversas medidas previstas nesta agenda.

2.6. Ocorre que no contexto de restrições fiscais dos entes públicos, cresce a importância das Concessões e Parcerias Público Privadas (PPPs), compreendidas como contratos de longo prazo entre o governo e uma empresa privada (ou um conjunto de empresas) normalmente utilizados para a construção, financiamento, operação e manutenção de infraestrutura em geral, que podem cumprir um papel importante para o avanço da infraestrutura no país (Guia prático para Estruturação de Programas e Projetos de PPP disponível em <https://radarppp.com/wp-content/uploads/201408-guia-pratico-para-estruturacao-de-programas-e-projetos-de-ppp.pdf>).

2.7. Não por acaso, ainda no âmbito do Novo PAC elege-se também o aprimoramento dos mecanismos de concessão de PPPs como uma das categorias de medidas institucionais, com ações para: a) Aprimoramento do marco normativo de concessões e PPPs; b) Fortalecimento da parceria com o setor privado para concessões e PPPs em novos setores estruturantes; c) Mecanismos de apoio da União para concessões e PPPs em âmbitos estadual e municipal; e d) Ampliação das alternativas de financiamento para concessões e PPPs (Disponível em <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/novopac/medidas-institucionais>).

2.8. Diante desse cenário, o Fundo Constitucional do Nordeste – FNE, como um dos principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, vem desempenhando papel importante no apoio financeiro ao desenvolvimento da infraestrutura da região, em especial no setor de energias renováveis.

2.9. Assim, tendo em vista o papel do Fundo Constitucional na agenda pública de desenvolvimento da infraestrutura regional, o reconhecendo o papel das Concessões e Parcerias Público Privadas neste processo, e o necessário alinhamento dos instrumentos de desenvolvimento regional com demais políticas públicas, em especial – neste caso – o Novo PAC, identifica-se a oportunidade de novas definições nos programas de financiamento do fundo para o setor de infraestrutura, com previsão de apoio à implantação de projetos de Parcerias Público Privadas (PPP) e/ou Concessões definidas por Estados e Municípios da área de abrangência do FNE.

2.10. Neste caso, a definição de orçamento dentro da programação anual do FNE para investimentos em infraestrutura poderia promover maior previsibilidade de recursos para as Concessões e PPPs. Por outro lado, a fim de garantir a aplicação dos recursos disponibilizados anualmente pelo fundo, é necessário também estabelecer mecanismos pelo quais, caso não haja projetos em número, valor e condições bancárias de atendimento adequados e suficientes, os recursos previamente estabelecidos possam ser remanejados para atendimento de outros pleitos.

2.11. Apresenta-se proposta para inserção de previsão de destinação de 30% do orçamento anual destinado ao financiamento de projetos de infraestrutura pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para apoio a Concessões e Projetos de Parcerias Público-Privadas estruturados por entes federados subnacionais da área de abrangência do fundo, atendidas as condições a seguir:

I - Entes federados subnacionais devem cadastrar a demanda de recursos para apoio financeiro aos projetos de interesse até o final do mês de outubro de cada ano para composição da carteira de Concessões e Parcerias Público Privadas (PPPs), visando a programação de recursos do fundo para o ano seguinte;

II - Caso o valor da Carteira de Projetos de Concessões e Parcerias Público Privadas (*pipeline de projetos*) definida no prazo limite não alcance o percentual de até 30%, os valores sobressalentes serão remanejados para aplicação em outros projetos de

infraestrutura ou de outros setores da economia, conforme a demanda existente junto ao Banco do Nordeste;

III - Caso os projetos, com o respectivo conjunto de informações e documentação necessárias à análise e contratação não sejam apresentados ao Banco até junho do ano corrente do orçamento do fundo, ou, após análise técnica, os projetos apresentados não se adequem aos requisitos bancários necessários que viabilizem seu financiamento, os valores inicialmente reservado para atendimento destes empreendimentos poderão ser remanejados para atendimento das demandas outros projetos de infraestrutura ou de outros setores economia a critério do Banco do Nordeste.

3. **DA CONCLUSÃO**

3.1. Somos favoráveis à proposta.

José Wandemberg Rodrigues Almeida

**Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento**



Documento assinado eletronicamente por **José Wandemberg Rodrigues Almeida, Coord. Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento**, em 11/06/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0664464** e o código CRC **0ADA0C31**.